

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTROS PACTOS
MEDICINAL Nº 1-2XX4O2P.

FORNECEDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORDESTE LTDA.

COMPRADORA: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS.

Considerando que:

- a) Considerando que as **PARTES** firmaram o Contrato de Fornecimento de Produtos acima citado, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**;
- b) Considerando o livre diálogo e a boa-fé mantidos entre as **PARTES**;
- c) Considerando que, por razões comerciais e de comum acordo, após livre negociação havida entre a **COMPRADORA** e a **FORNECEDORA**, as **PARTES**, decidiram rever certos termos e condições do **CONTRATO**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO.

1.1 Diante da negociação existente entre a **COMPRADORA** e a **SESAB** - Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, para prorrogação do contrato para operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de saúde do **HOSPITAL MANOEL VICTORINO**, as **PARTES** reiteram o previsto nos aditivos anteriores, e acordam a vinculação do contrato em ao Contrato de Gestão Emergencial nº 002/2024 e a prorrogação por 90 (noventa) dias, iniciando-se em 21 de fevereiro de 2024 e se encerrando em 20 de maio de 2024, ou enquanto perdurar o referido Contrato de Gestão Emergencial.

1.2 A partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, reconhece a **FORNECEDORA** que os faturamentos do período indenizatório do Contrato de Gestão Emergencial nº 005/2023 (01/02/2024 a 20/02/2024) e o do Contrato de Gestão Emergencial nº 002/2024 (a partir de

W
9BR
INTS
INTS

21/02/2024), deverão ser realizados em competências individualizadas a cada período.

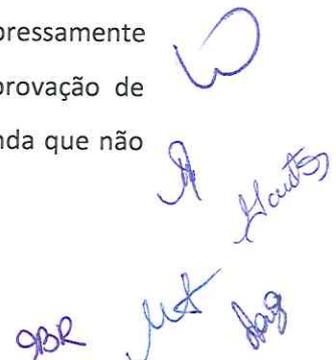
1.3 Caso não seja mantido o contrato de gestão do HOSPITAL MANOEL VICTORINO entre a COMPRADORA e a Administração Pública, a FORNECEDORA isentará a COMPRADORA da multa rescisória prevista no instrumento, desde que a rescisão do contrato de gestão tenha sido (i) de iniciativa da administração pública ou (ii) de iniciativa da COMPRADORA em razão de inadimplência por parte da administração pública, tudo previamente notificado, por escrito, e com as devidas comprovações.

1.4 Caso a COMPRADORA venha a firmar novo contrato de gestão com a administração pública em até 6 (seis) meses a contar da data da rescisão do atual contrato de gestão, ela dará preferência em firmar novo contrato de fornecimento com FORNECEDORA, desde que seja identificada a vantajosidade econômica do contrato em prol da COMPRADORA, nas mesmas condições comerciais do atual contrato de fornecimento, sob pena de arcar com uma multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DAS PARTES.

2.1 As PARTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus legítimos procuradores/representantes legais, e possuem poderes outorgados para assumirem as obrigações ora contraídas, assim como reconhecem e concordam que este instrumento será assinado e aceito com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos representantes autorizados de uma Parte, nos termos da legislação aplicável e, em específico, o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Cada Parte dispensa qualquer exigência legal de que este instrumento seja materializado, conservado ou reproduzido em meio tangível, e concorda que uma reprodução eletrônica receberá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas.

2.2 Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não



Handwritten signatures in blue ink, including a large 'W' and several illegible signatures.

utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura ADOBESIGN, CERTSIGN, D4SIGN, DOCUSIGN ou outras equivalentes no mercado. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das PARTES ao seu inteiro teor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE DOS DEMAIS DISPOSITIVOS.

3.1 Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Salvador, 21 de fevereiro de 2024.


Mariana Azevedo
Gerente Executivo Unid. Negócios BA/AL/SE
White Martins Gases Ind. Nordeste Ltda

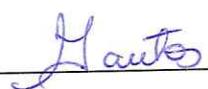

Mariana de Fátima D. Marinho
Gerente Unid. Negócios BA/AL/SE
White Martins Gases Ind. Nordeste Ltda

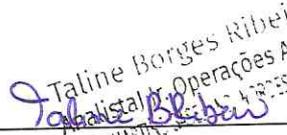
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA


Jorge Urpia
Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Testemunhas:

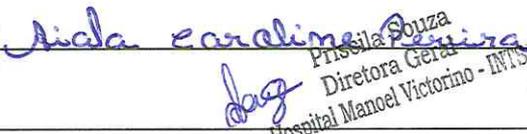

Nome Ana Selma Almeida Santos
CPF: 542.510.525-87
Assistente Administrativo
White Martins Gases Ind. Nordeste Ltda.


Nome Taline Borges Ribeiro
Analista de Operações Adm.
White Martins Gases Ind. Nordeste Ltda.

CPF/MF nº 035.338.285-06


Priscila Souza
Diretora Geral
Hospital Manoel Victorino - INTS

	FORMULÁRIO		
	FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO	CÓDIGO: FP.AQU.083	REVISÃO: 00 PÁGINA: 1/1

ELABORADO POR: AIALA PEREIRA	UNIDADE: H MV
PRESTADOR: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORDESTE LTDA	CNPJ: 24.380.578/0004-21
OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E RECARGA DE CILINDROS	
OBJETO DO ADITIVO: <input checked="" type="checkbox"/> Prazo <input checked="" type="checkbox"/> Escopo <input type="checkbox"/> Reajuste <input type="checkbox"/> Alteração de Cláusula <input type="checkbox"/> Termo de Cessão	
<p>Vimos, por meio deste, solicitar o 8º aditivo ao CTR nº 1-2XX402P, firmado entre o PRESTADOR WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORDESTE LTDA e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, para formalização, a partir de 21 de fevereiro de 2024 do seguinte:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Prorrogação da vigência por mais 90 (noventa) dias ou enquanto perdurar a vigência do Contrato de Gestão Emergencial 002/2024;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Alteração do escopo contratual para vinculação contratual ao novo Contrato de Gestão Emergencial 002/2024;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Inclusão de Cláusula prevendo o faturamento proporcional ao período indenizatório do CGE 005/2023 (01/02/2024 a 20/02/2024) e o novo período do Contrato de Gestão Emergencial 002/2024, que tem como termo inicial a data de 21/02/2024, devendo a CONTRATADA emitir Notas Fiscais em competências individualizadas a cada período.</p> <p style="text-align: center;">Salvador - Bahia, 19 de fevereiro de 2024.</p>	
Elaborador (a):	 Priscila Souza Diretora Geral Hospital Manoel Victorino - INTS
Diretor (a) da Unidade/Corporativo:	
Diretor (a) de Contratos (se aplicável):	
Área Técnica (se aplicável):	
Aprovador conforme tabela de alçada (se aplicável):	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
CNPJ: 24.380.578/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:06:29 do dia 14/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/03/2024.

Código de controle da certidão: **8A90.0F4B.6DDD.4329**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240461517

RAZÃO SOCIAL	
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
027.256.242	24.380.578/0004-21

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

269190.0001/10-3 - Ajuizado/AJUIZADO	269190.0002/18-5 - Dív Ativ/INSC NA D ATIVA
269190.0003/18-1 - Ajuizado/AJUIZADO	269190.0005/18-4 - Ajuizado/AJUIZADO
269190.0013/12-8 - Ajuizado/AJUIZADO C/PENH	269190.0106/15-0 - Ajuizado/AJUIZADO
269190.0106/16-9 - Ajuizado/AJUIZADO	269190.0109/13-3 - Ajuizado/AJUIZADO
269190.0112/14-2 - Ajuizado/AJUIZADO	269190.3003/16-6 - Ajuizado/AJUIZADO
269190.3004/16-2 - Ajuizado/AJUIZADO	279757.0032/23-5 - Inicial/AG PAGTO OU DEF
279757.0033/23-1 - Inicial/AG PAGTO OU DEF	279757.0034/23-8 - Inicial/AG PAGTO OU DEF
279757.0035/23-4 - Inicial/AG PAGTO OU DEF	279757.0036/23-0 - Inicial/AG PAGTO OU DEF
279757.0037/23-7 - Inicial/AG PAGTO OU DEF	299314.0001/19-9 - 2a Inst/DISTRIBUICAO
299314.0001/21-0 - 2a Inst/DILIGENCIA	299314.0002/19-5 - 2a Inst/DISTRIBUICAO
299314.0002/21-7 - Ajuizado/AJUIZADO	299314.0003/20-5 - Ajuizado/AJUIZADO
299314.0003/21-3 - 1a Inst/DISTRIBUICAO	299314.0004/18-0 - Ajuizado/AJUIZADO
299314.0004/21-0 - 1a Inst/DISTRIBUICAO	299314.0010/10-4 - Ajuizado/AJUIZADO
299314.0020/10-0 - Ajuizado/AJUIZADO	299314.0301/15-0 - Ajuizado/AJUIZADO
299314.0301/16-8 - Ajuizado/AJUIZADO	299314.0901/16-5 - Ajuizado/AJUIZADO C/PENH

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 29/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
CNPJ: 24.380.578/0004-21
Endereço: RODOVIA SALVADOR-FEIRA SANTANA Nº KM 5 - ALTO ALEGRE,
SALVADOR/BA - CEP: 40301155 - PREDIO A BR 324

Número da Certidão: 797940

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:40:57 horas do dia 29/01/2024.
Válida até dia 28/04/2024.

Código de controle da certidão: **9254.89BE.4631.4B4A.EB9F.B97C.AD83.9A60**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.380.578/0004-21
Razão Social: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
Endereço: ROD SALVADOR-FEIRA DE SANTANA SN KM5 PREDIO A BR324 / ALTO ALEGRE /
SALVADOR / BA / 40301-155

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021510291974682027

Informação obtida em 21/02/2024 12:33:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.380.578/0004-21
Certidão nº: 6718357/2024
Expedição: 29/01/2024, às 14:39:28
Validade: 27/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.380.578/0004-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.